

ESTUDO PSICOSSOCIAL E RELEVÂNCIA PROBATÓRIA NA DECISÃO JUDICIAL: ANÁLISES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA E DA PSICOLOGIA

Ana Flavia de Andrade Nogueira Castilho¹

Ana Flavia Carvalho Venancio²

Ricardo Pinha Alonso³

Renan Posella Mandarin⁴

Resumo: o presente artigo tem por objetivo analisar sob a perspectiva jurídica e da psicologia os Estudos Psicossociais utilizados para auxiliar nas instruções probatórias processuais na área cível e na área da infância e juventude. Trabalha-se o problema fundamentado na especulação inicial de ser ou não, o referido estudo uma prova, considerando sua relevância na tomada de decisão do magistrado. A justificativa da pesquisa estende-se a

¹ Doutoranda em Ciências Jurídica - UENP/Jacarezinho/Paraná. Mestra em Direito – UNIVEM/Marília SP. Pós-graduada em Direito Tributário – FALEG/São Paulo SP. Pós-Graduanda em Psicologia Jurídica – USC/Bauru SP. Advogada.

² Pós-graduada em Psicologia Jurídica – USC/Bauru SP. Graduada em Psicologia – USC/Bauru.

³ Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP/Brasil. Mestre em Direito pela Universidade de Marília/SP. Professor da graduação e do Mestrado em Direito no Centro Universitário Eurípedes de Marília/SP. Professor da graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas de Ourinhos/SP. Procurador do Estado de São Paulo.

⁴ Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Bolsista CAPES/Fundação Araucária. Mestre em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho UNESP. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Fundação Armando Alvares Penteado FAAP. Professor do Curso de Direito da Universidade Paulista UNIP – Ribeirão Preto.

indecisão hermenêutica e jurisprudencial quanto à temática, que pode alimentar uma suposta ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, caso estabeleça-se o Estudo Psicossocial como prova pericial. As conclusões do trabalho não exaurem a temática, porém concentram-se em apontamentos e ponderações elementares das jurisprudências, que podem ou não, comprometer a interpretação da natureza do Estudo Psicossocial, porém, dá-se mais crédito a natureza probatória deste. Ademais, a pesquisa se realiza pela abordagem qualitativa, pelo método hipotético-dedutivo e com objetivos exploratórios e explicativos.

Palavras-Chave: Estudo psicossocial. Decisão judicial. Provas.

Abstract: the present article has the objective of analyzing, from a juridical and psychology perspective, the Psychosocial Studies used to assist procedural instructions in the civil area and in the area of childhood and youth. We work the problem based on the initial speculation of being or not, this study a proof, considering its relevance in the decision-making of the magistrate. The justification of the research extends to the hermeneutical and jurisprudential indecision regarding the thematic, which can feed a supposed offense to the principle of the contradictory and the ample defense, if the Psychosocial Study is established as expert evidence. The conclusions of the study do not exhaust the thematic, but they concentrate on notes and elementary considerations of the jurisprudence, which may or may not compromise the interpretation of the nature of the Psychosocial Study, but gives more credence to the probative nature of the Psychosocial Study. In addition, the research is carried out by the qualitative approach, by the hypothetical-deductive method and with exploratory and explanatory objectives.

Keywords: Psychosocial study. Judicial decision. Evidences.

INTRODUÇÃO



Direito é apresentado como a área que estuda a sociedade com o objetivo de regulá-la por meio de normas, buscando a compreensão dos indivíduos e do seu comportamento em sociedade. Diferente do Direito, a Psicologia se apresenta como a área que estuda o comportamento humano e os múltiplos fatores que o influenciam. Constata-se que, enquanto uma ciência trabalha com fatos concretos e provas materiais, a outra é envolta por provas subjetivas e com relativa probabilidade de erro.

Diante às inúmeras demandas e questões que emergem no cotidiano, a interdisciplinaridade se torna necessária e as ciências se consolidam como a principal base para a construção de conhecimento. A união dos saberes proporciona uma ampliação da compreensão acerca da realidade, resultado que pode ser evidenciado no Estudo Psicossocial realizado pela Psicologia e Serviço Social. Desta forma, para a obtenção de um resultado complexo e satisfatório de um estudo, pesquisa ou até mesmo julgamento é preciso que haja o diálogo entre diferentes áreas e a utilização de seus respectivos métodos.

O trabalho em parceria da Psicologia e Assistência Social possibilita dar atenção aos aspectos que extrapolam a competência da Justiça, mas que não podem ser esquecidos e não poderiam ser evidenciados sem este trabalho. Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o material produzido – Estudo Psicossocial - pelos técnicos da Sessão Psicossocial busca fornecer embasamento técnico, por meio das avaliações e auxiliar a decisão legal do magistrado. A maioria dos Tribunais tratam o Estudo Psicossocial como uma prova pericial e alguns permitem a nomeação de assistente técnico, ato que se confronta com a normativa do CRP.

O presente estudo visa analisar sob a perspectiva jurídica e da psicologia os Estudos Psicossociais utilizados para auxiliar

nas instruções probatórias processuais na área cível e na área da infância e juventude, sob a especulação inicial de ser ou não, o referido estudo uma prova, considerando sua relevância na tomada de decisão do magistrado. A pretensão é desenvolver o raciocínio sequencial abordando sumariamente os aspectos gerais e conceitos do Estudo Psicossocial, as possibilidades que fundamentam as aceções que acolhem o Estudo como prova processual, as considerações da psicologia sobre as tomadas de decisões e a valoração probatória pelo juízo.

A justificativa da pesquisa se estende a indecisão hermenêutica e jurisprudencial quanto à temática, que pode alimentar uma suposta ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, caso estabeleça-se o referido estudo como prova pericial. Ademais, a pesquisa se realiza pelo método hipotético-dedutivo, com abordagem da pesquisa qualitativa e com objetivos exploratórios.

1 ESTUDO PSICOSSOCIAL: ASPETOS GERAIS

O Estudo Psicossocial é um documento elaborado pelos Técnicos que compõem o Setor Psicossocial em decorrência da determinação do Juiz, podendo, também, ser requerido pelas partes da lide. Lima (2003, p.16) define a Sessão Psicossocial como responsável por fornecer assessoria nas decisões dos magistrados quando solicitado buscando promover pequenas intervenções no sistema atendido.

Granjeiro e Costa (2008) destacam que o objetivo primeiro do Estudo Psicossocial é o de prover um auxílio aos magistrados, produzindo um relatório com informações que poderão ampliar a compreensão do Juiz, pautado nos conhecimentos da Psicologia e Serviço Social, da situação em que adolescentes adultos e, principalmente, crianças estão envolvidos.

O Estudo Psicossocial não apresenta caráter unicamente informativo, mas se depara como um norteador, cuja função é a

de evidenciar nos autos aspetos referentes à realidade psicológica e social dos indivíduos envolvidos nos processos.

Deste modo, este estudo se constitui como uma importante ferramenta que propicia subsídios para a decisão judicial e gera uma compreensão e possível momento reflexivo por parte dos envolvidos, de suas motivações internas por trás dos comportamentos emitidos, podendo assim, criar o movimento de busca de formas para solucionar tais comportamentos de acordo com suas particularidades e disposições internas – prontidão para a mudança.

Referente ao exercício profissional na prática Jurídica, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo apresenta o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, que oferece assessoramento teórico e metodológico aos assistentes sociais e psicólogos jurídicos, nos quais envolvem o uso de seus respetivos conhecimentos. O Núcleo, destaca como atribuições do Psicólogo a realização de avaliações com o objetivo de assessorar a autoridade do judiciário no conhecimentos de aspetos psicológicos, para que possa decidir e ordenar medidas cabíveis; e cabe igualmente atribuições similares ao Assistente Social de proceder avaliações com a finalidade assessorar o judiciário no conhecimento dos aspetos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários e fornecer assessoria ao magistrado.

Assim, compreende-se que os profissionais responsáveis pelo Estudo Social devem executar seu trabalho baseados em suas atribuições com devido respeito ao Código de ética profissional e especificidades de suas áreas, para a elaboração satisfatória do documento.

2 ESTUDO PSICOSSOCIAL OU PROVA PROCESSUAL?

Tem-se no Direito dois gêneros de provas admitidas dentro dos autos – a prova documental e a prova oral – das quais se

vislumbram as espécies vertentes transcritas nos códigos de leis, seja ele cível ou penal, ilustrando-se a exemplos, as perícias, laudos técnicos, testemunhas, documentos diversos, atas notariais, depoimentos pessoais, inspeção judicial.

Dentro da área cível - campo exploratório da presente pesquisa – tem-se no Código de Processo Civil os dispositivos referentes às provas, entre o artigo 369 e artigo 484, no qual elenca suas espécies, bem como sua produção e admissibilidade. Dispõe o texto legal citado, que as provas admitidas especificam em: ata notarial, depoimento pessoal, a confissão espontânea ou provocada, a exibição de documentos ou coisas, prova documental, testemunhal, pericial e a inspeção judicial.

Prova, para o dicionário jurídico de José Oliveira Netto, consiste no “conjunto de meios regulares e admissíveis que se empregam para demonstrar a verdade de um fato conhecido ou controvertido, ou para convencer da certeza de um ato jurídico [...]”. (PROVA, 2010, p. 454). A prova pericial pode se firmar como “aquela produzida por meio de documento expedido por perito, após exames e vistorias”. (PROVA, 2010, p. 454).

No mesmo sentido, a prova pericial é compreendida pelo artigo 464 do CPC como exames, vistorias ou avaliação por profissional capacitado na área em que se deseja o esclarecimento técnico. O estudo psicossocial poderá ser entendido como prova pericial, bem como poderá ser compreendido como um levantamento elaborado da condição social e psicológica do indivíduo com finalidade de demonstrar a verdade e elucidar a tomada de decisão judicial pelo magistrado.

Entretanto, tem-se uma tendência dentro da concepção jurídica de compreender o estudo psicossocial sempre como prova pericial, pois seu gênero é documental, porém sua espécie não se determina dentro do Direito, tratando-o como “estudos”. É possível compreender que o estudo social, por si só, não representa uma prova pericial, mas sua conexão interdisciplinar, ou seja, com a psicologia, entende-se como prova pericial.

Para Dal Piazol (2005, p. 32) o trabalho do assistente social somente será chamado de Perícia Social quando for utilizado como produção de prova. Desta afirmativa, levanta-se o seguinte questionamento: quando o trabalho do assistente social (ou do psicólogo) não será utilizado como prova dentro de uma ação judicial, que normalmente constitui-se por conflitos e requer a verificação da verdade fática? Não há de se tender as verificações fáticas sempre em favor ou desfavor de uma das partes?

Um laudo pericial deverá conter um parecer do profissional que o confeciona, que se alimenta pela conceção do conhecimento técnico da pessoa atuante e suas interpretações racionais conclusivas. Ou seja, um parecer técnico não deixa de ser uma opinião pessoal salvaguardada pelo conhecimento adquirido, e, também, não elimina convicções pessoais de quem avalia, firmando um entendimento com níveis de parcialidade em qualquer estudo social ou psicológico, direcionando o raciocínio de que a natureza do estudo psicossocial seria, invariavelmente, probatória.

Por um outro viés, pode-se considerar que o alcance do grau de imparcialidade pelo técnico à parte ao “contexto” avaliado por ele seja maior e consistente, concluindo-se que a qualificação do parecer seja de “estudos” cooperativos e não de “perícia” em alguns casos, como a avaliação da condição social da pessoa que pleiteia modificação de guarda e/ou da criança que se encontra no litígio judicial pela guarda. No final, os estudos anexados nos autos elaborados pelos profissionais da assistência social ou/e psicólogos irão direcionar a decisão judicial, na qual o resultado que se espera é de uma decisão célere e justa.

No raciocínio do conceito de prova e do conceito de prova pericial pode-se extrair a interpretação de que o estudo psicossocial será uma prova, pericial ou não, sendo pericial quando requerer um parecer específico da situação fática com expressa opinião técnica; da mesma forma será uma espécie de prova documental quando apenas atestar com a verificação da

verdade fática; ou seja, terá sempre uma natureza probatória do gênero documental. Para exemplo da primeira cita-se a avaliação psicológica de um adolescente em conflito com a lei e, para exemplo da segunda, cita-se a avaliação psicossocial de um pai que requerer a guarda unilateral frente à genitora ou contraposto.

3 DECISÃO JUDICIAL: CONSIDERAÇÕES DA PSICOLOGIA

A Psicologia e o Direito são consideradas áreas distintas, entretanto, produzem conhecimentos que se relacionam, resultando em um diálogo entre ambas as áreas. Uma das especialidades da Psicologia é a Psicologia Jurídica que atua avaliando crianças, adolescentes e adultos relacionados a processos jurídicos (MARQUES; OLIVEIRA 2014).

O profissional da Psicologia Jurídica atua na área do Direito da criança e do adolescente em ações de aplicação de medidas socioeducativas, processos de adoção, processo de guarda e revisão de visitas; na área do Direito Cível em processos de indenização por danos psíquicos e interdição judicial. (MARQUES; OLIVEIRA, 2014).

De acordo com o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, no campo Jurídico, é função do Psicólogo elaborar laudos e pareceres que serão anexados ao processo. No Estudo Psicossocial, o Juiz solicita um suporte técnico para psicólogos e assistentes sociais, e estes realizam entrevistas e avaliações que permitem a emissão do Laudo Técnico. Ao final, amparado pelos resultados do Laudo, e com independência, o Juiz decide de acordo com o melhor interesse da criança, do adolescente ou do curatelado (artigo 227, Constituição Federal).

Ainda que, o psicólogo jurídico seja nomeado para a elaboração de documentos com base em suas avaliações, todavia, sua produção não pode ser confundida com a decisão judicial. O trabalho do Psicólogo é destinado a fornecer apenas análises dos

envolvidos na relação jurídica por meio da utilização de métodos específicos, ou seja, não se trata de uma prova exauriente.

O Estudo Psicossocial realizado pelos técnicos norteia as decisões judiciais, fornecendo uma perspectiva que reduz danos e sofrimento no processo, principalmente para crianças e adolescentes. A Decisão Judicial é realizada pelo Juiz, auxiliado pelos resultados obtidos no Estudo Psicossocial, com irrestrita independência, de forma que a decisão pertença única e exclusivamente a ele.

Entrementes, o Estudo Psicossocial sob a perspectiva da Psicologia é um documento que tem função esclarecedora de aspectos do indivíduo que não poderiam ser evidenciados sem o trabalho dos profissionais que o elaboram. As decisões frente ao caso não cabem ao Psicólogo ou ao profissional do Serviço Social, uma vez que, suas atribuições se referem a executar o Estudo Psicossocial em conjunto, acatando aos respectivos códigos de ética para o adequado exercício da profissão, respeitando as especificidades de suas respectivas áreas, visando oferecer assessoria ao Magistrado, que é o detentor do poder decisório no tribunal nos termos da lei, a qual lhe assegura o livre convencimento motivado (artigo 371, CPC)⁵.

4 ESTUDO PSICOSSOCIAL COMO PROVA PROCESSUAL: ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Na seção 2 nesta pesquisa, tratamos do Estudo Psicossocial como prova processual de natureza documental, podendo ser de espécie pericial ou simplesmente uma prova documental juntada nos autos a fim de auxiliar instrução probatória e na convicção do magistrado ao proferir sua decisão. O fato de ser o Estudo Psicossocial uma prova levada para os autos enseja a

⁵ Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

presunção de que as provas podem ser contestadas pelas partes, bem como seria possível a nomeação de assistente técnico, se está se refere à caráter pericial, além da apresentação de quesitos por ambas as partes.

O tema gera controvérsias no Direito brasileiro, sendo a jurisprudência indecisa quanto à natureza probatória do Estudo psicossocial, firmando entendimentos, às vezes, de ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa - tanto quanto é indeferido o pedido de realização do Estudo, tanto quando é determinado pelo juízo, mas negada a nomeação de assistência técnica, a apresentação de quesitos ou, ainda, sua realização não ocorre por equipe multidisciplinar qualificada, sendo muitas vezes realizada apenas por um profissional com função de atender especialidade diversa de sua qualificação técnica, como é o caso de assistentes sociais judiciários que trabalham sem o auxílio do psicólogo.

O Novo Código de Processo Civil traz na redação do artigo 370 a disposição que “caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito”; ou seja, a avaliação psicológica ou social poderá ser requerida pela parte ou determinada de ofício pelo juiz com propósito de chegar o mais próximo possível da verdade dos fatos e atender melhor os interesses das partes e integral cumprimento da lei.

As provas apresentadas nos autos a qualquer tempo poderão ser impugnadas pela parte contrária, se essa assim a quiser. Tal disposição vem elencada no artigo 437, § 1º e artigo 436 e incisos, do Código de Processo Civil⁶. Da junção desses dispositivos com o artigo 370, interpreta-se que o Estudo Psicossocial pode ser uma prova determinada de ofício pelo juiz e que, apesar

⁶ Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

de não ser apresentada por uma das partes como específica o CPC, essa pode ser impugnada, nos moldes do artigo 437, § 1º e 436 e incisos. Ainda, se esta for entendida como prova pericial caberia a nomeação de assistente técnico, apresentação de quesitos ou arguição de impedimento e de suspeição, conforme artigo 465, § 1º e incisos.

Acontece que a natureza probatória do Estudo Psicossocial não encontra questionamentos doutrinários no Direito, sendo que para os Tribunais de Justiça, o Estudo Psicossocial é uma prova pericial ou apenas um estudo que auxilia o juiz a decidir a lide de forma mais justa. Entrementes, já afirmou o Superior Tribunal de Justiça ser o Estudo Psicossocial uma perícia⁷ imprescindíveis à solução de algumas controvérsias, bem como afirmar que sua não realização em casos essenciais constitui uma afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa (REsp 1674207 PR).

Ressalta o Ministro Moura Ribeiro no REsp 1674207 PR, ao anular a sentença de primeira instância em detrimento da ausência do Estudo Psicossocial com as partes e com a menor envolvida em um caso de destituição do poder familiar, que “se a Constituição Federal orienta que o contraditório e a ampla defesa são assegurados aos acusados em geral, com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV), isso significa que é imprescindível a criação de meios que efetivamente possibilitem a garantia da ampla defesa e do contraditório”. No caso em tela, segundo o ministro, houve a ofensa do contraditório e da ampla defesa quando o pedido de avaliação social e psicológica foi indeferida pelo juiz de primeira instância sob a fundamentação de prova de menor importância ao julgamento da lide.

Os Tribunais de Justiça estaduais trazem entendimentos

⁷ [...]entendo que a perícia psicossocial é de extrema relevância e imprescindibilidade quando a ação tiver por consequência a medida drástica e excepcional da destituição do poder familiar, e ela somente poderá ser dispensada se houver provas robustas suficientes para formar a conclusão do julgador. (REsp 1674207PR. Voto do Relator Moura Ribeiro).

diversos quanto à natureza do Estudo Psicossocial. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no HBC 20160020058664, entendeu que se trata apenas de um estudo sem valor probatório e que não fere o princípio do contraditório e da ampla defesa a ausência de quesitos e a indicação de assistente técnico, *in verbis*: “se o laudo do serviço psicossocial é apenas um estudo a orientar o magistrado em suas decisões, não possuindo valor probatório exauriente, a ausência de quesitos e indicação de assistente técnico pela paciente não ofende os princípios do contraditório e ampla defesa”.

Já na apelação 0002904-64.2013.8.07.0002⁸, o mesmo Tribunal, do Distrito Federal, entendeu o Estudo Psicossocial como uma prova pericial, *in verbis*: “[...] O estudo psicossocial configura uma importante prova técnica apta, em regra, a fundamentar o convencimento do julgador a respeito da lide posta em debate”. E, ilustrando mais a controvérsia, no Agravo de Instrumento AGI 20150020313574⁹, no mesmo TJDF, tem-se a

⁸ APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE. OPINIÃO DO ADOLESCENTE. COTEJO COM OUTRAS PROVAS. AUSÊNCIA DE CARÁTER DETERMINANTE POR SI SÓ. PROVA TÉCNICA. ESTUDO PSICOSSOCIAL. RELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA. 1. Nas ações envolvendo guarda e responsabilidade, conquanto seja necessária a oitiva do adolescente, sua opinião não é determinante, por si só, para a definição da guarda, pois é necessário perquirir, a partir de outros elementos, quem se mostra mais atento às necessidades do menor. 2. O estudo psicossocial configura uma importante prova técnica apta, em regra, a fundamentar o convencimento do julgador a respeito da lide posta em debate. 3. Esclarecido, por meio de laudo técnico (estudo psicossocial), a melhor opção para ser propiciado o desenvolvimento psíquico e fisicamente saudável do menor, primando por sua dignidade, impõe-se a homologação do acordo de guarda e responsabilidade, em observância ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. 4. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.835555, 20130210029524APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 26/11/2014, publicado no DJE: 03/12/2014. Pág: 161).

⁹ ADOÇÃO. NÃO RECOMENDAÇÃO. ESTUDO PSICOSSOCIAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Não se observa irregularidade no procedimento de elaboração e apreciação de estudo

decisão de que o Estudo Psicossocial não se trata de prova processual: “[...] A elaboração de estudo psicossocial não se constitui na realização de prova pericial, mas uma forma de orientação do juízo, razão pela qual não deve ser admitida a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Porém, para o TJPE, na apelação 00066688520108150731¹⁰, o Estudo Psicossocial se constituiu como prova, anulando a sentença de primeiro grau: “Sendo o estudo psicossocial relevante para o deslinde do feito, não poderia ter sido proferida sentença de improcedência sem a produção de tal prova”.

Além de ferir o contraditório e ampla defesa por não se admitir o Estudo Psicossocial como prova processual, aceitando-se somente a impugnação sobre ele pelas partes, muitas vezes o estudo é elaborado por apenas um profissional, pois o Núcleo de Apoio Profissional de serviço Social e Psicologia nas comarcas nem sempre são estruturados com os profissionais necessários. Às vezes, tal deficiência é nitidamente percebida pelos magistrados, que pedem complementação da avaliação para outros profissionais, mas em alguns casos a decisão se respalda nos estudos mesmo deficientes de informações primordiais à decisão criteriosa da lide. Tal situação pode ser verificada pelas decisões dos Tribunais, como por exemplo na apelação 002180-

psicossocial para inclusão em cadastros de adoção, uma vez que dada a oportunidade de impugnar o laudo elaborado. 2. A elaboração de estudo psicossocial não se constitui na realização de prova pericial, mas uma forma de orientação do juízo, razão pela qual não deve ser admitida a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 3. Agravo de instrumento desprovido.

¹⁰ APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL A FIM DE AVERIGUAR O LIAME SOCIOAFETIVO E DO EXAME DE DNA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO. Sendo o estudo psicossocial relevante para o deslinde do feito, não poderia ter sido proferida sentença de improcedência sem a produção de tal prova. Reconhecimento da nulidade da decisão, que deve ser desconstituída. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00066688520108150731, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS, j. em 17-11-2015).

35.2009.8.26.0344¹¹, que o Estudo Psicossocial foi realizado apenas pela assistente social, quando o necessário era de dois profissionais, no mínimo – o assistente social e o psicólogo – vindo em sede de recurso de apelação ser convertido o julgamento em diligência, determinando-se a complementação da prova técnica profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa não teve a expectativa de exaurir a temática, porém concentrou-se em apontamentos e ponderações de situações fáticas e elementares de jurisprudências que podem ou não comprometer a interpretação da natureza do Estudo Psicossocial como prova documental dentro dos autos.

A interpretação de que o Estudo Psicossocial tenha natureza probatória pericial implica, em alguns casos, a ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, diante das barreiras em nomear assistentes técnicos e de apresentar quesitos aos profissionais técnicos, além da falta de profissionais especializados nos Núcleos de Apoio Técnicos, realizando-se o estudo de forma incompleta por apenas um profissional.

A valoração acentuada do Estudo pelo magistrado na tomada de decisão judicial não representa *teoricamente* uma prova exauriente na solução da controvérsia, porém o parecer dos profissionais especializados, na conclusão do Estudo Psicossocial, tem peso expressivo para o julgador que busca um direcionamento em sua tomada de decisão, considerada nos termos legais, justa. Deste modo, não cabe afirmar que o estudo psicossocial nunca terá um valor probatório exauriente.

¹¹ AÇÃO ACIDENTÁRIA ADICIONAL DE 25% SOBRE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - Procedência. REEXAME NECESSÁRIO. Laudo de estudo psicossocial firmado por assistente social insuficiente para determinar estado atual da obreira e a efetiva permanente necessidade de ajuda de terceiros para atos rotineiros. Convertido o julgamento em diligência para complementação da prova técnica, mediante perícia por profissional médico.

A vertente de que o Estudo forneça apenas respaldo técnico às fundamentações nas decisões do juízo suporta críticas de subjetividade na tomada de decisão judicial, mas afasta as ofensas aos princípios constitucionais ao contraditório e ampla defesa - em parte, haja vista, encontrar-se, em alguns casos, com valoração de prova exauriente dentro do processo, ou seja, normalmente é uma constatação fática e suas conclusões conduz a essência da decisão jurídica.

Ainda há de se considerar que ao apontar o Estudo Psicossocial como prova documental pericial, de modo a estar sujeito à nomeação de assistente técnico, o Código de Processo Civil estará contraposto à Resolução 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia, na qual dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Tal contradição está no fato de que, segundo a resolução ante citada, em seu artigo 2º, o “psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado”. Tem-se que, embora o CPC aduza em seu artigo 465, §1º, inciso II, o direito de nomear assistente técnico na prova pericial e, alguns tribunais assim o permitem, tal dispositivo não se consolida na prática, pois o estudo psicológico não comporta intervenção ou observação de terceiros para o sucesso da avaliação.

Neste contexto, as seguintes hipóteses conclusivas podem ser apontadas:

a) o Estudo Psicossocial tem natureza probatória dentro do processo judicial, mas há divergências jurisprudencial;

b) embora atenda os critérios de prova pericial, o objetivo do Estudo Psicossocial é de auxílio e complemento às provas juntadas pelas partes somada as narrativas fáticas, para a tomada de decisão do magistrado;

c) o parecer do Estudo Psicossocial não se confunde com

decisão judicial;

d) mesmo que, em alguns casos, alimente valor probatório exauriente, sua valoração, teoricamente, não comporta tal indicativo;

e) independente do sujeito que tenha provido a prova, o magistrado o avaliará e decidirá conforme sua convicção formada, ou seja, pelo livre convencimento motivado (artigo 371, CPC);

f) a não abertura de prazo para nomeação de assistente técnico e apresentação de quesitos pelas partes no litígio, configura uma ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório - há divergência jurisprudencial;

g) a psicologia não define o Estudo Psicossocial como prova processual e, sim, como perícia técnica que assiste ao juiz; e não permite a observação do assistente técnico aos atendimentos e avaliações, anulando a previsão do artigo 465, § 1º, inciso II, do CPC.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e Psicologia. São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Corregedoria/NucleoApoioProfissionalServicoSocialPsicologia>>. Acesso em: 01 set 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Construindo caminhos para a Intervenção Psicossocial no contexto da Justiça. Brasília, 2003. 388 p Disponível em:<<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes-especiais/livros/constCaminhos.pdf>>. Acesso em: 26 set

- 2018.
- BRASIL. Resolução CFP nº 008/2010. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_008-10.aspx>. Acesso em 04 de outubro de 2018.
- DAL PIAZOL, Alcebir. Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico prático na justiça catarinense. Florianópolis: Insular, 2005.
- GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima; Costa Liana Fortunato. O estudo psicossocial forense como subsídio para a decisão judicial na situação de abuso sexual. Scielo.br, c2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722008000200005>. Acesso em: 01 set 2018.
- LIMA, Helenice Gamas Dias de. Apresentação. Em H. G. D. Lima (coord.), Construindo caminhos para a intervenção psicossocial no contexto da Justiça (pp. 15-18). Brasília: TJDF. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes-especiais/livros/constCaminhos.pdf>>. Acesso em: 02 set 2018.
- MARQUES, Matheus Souza; OLIVEIRA, Thomaz. A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro. Jusbrasil.com.br, c2014. Disponível em: <<https://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/115363264/a-atuacao-dos-psicologos-juridicos-no-ambito-do-sistema-prisional-brasileiro-1>>. Acesso em: 29 set 2018.
- OLIVEIRA, Heitor Moreira de. A psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do Direito. v.10-E, 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/viewFile/7117/5610>>. Acesso em: 01 ago 2018.

PROVA PERICIAL. In: NETTO, José Oliveira. Dicionário jurídico. São Paulo: Leme, 2010.

PROVA. In: NETTO, José Oliveira. Dicionário jurídico. São Paulo: Leme, 2010.